



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 135- "COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO ACOMPANHAMENTO E REALIZAÇÃO DE LEILÃO DOS BENS NÃO UTILIZADOS OU INSERVÍVEIS DE QUE TRATA A LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

PORTARIAS

- PORTARIA Nº.01.2024. DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPALDE SAÚDE DE IRECÊ BAHIA, EM CONSONÂNCIA COM AS POLITICAS NACIONAL E ESTADUAL DE EDUCAÇÃO .
- PORTARIA SEMADES Nº 25.2024 - DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL A DUARTE CONSTRUTORA LTDA - DUARTE CONSTRUTORA CNPJ07.127.448/0001-10
- PORTARIA SEMADES Nº 37.2024 - DISPENSA DE LICENÇA A BRUTOS DA BIKE SUPLEMENTOS LTDA CNPJ 52.347.907/0001-25

LICITAÇÕES

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONFECÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DOS ALUNOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

DECRETO Nº 135/2024, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

**“COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO
ACOMPANHAMENTO E REALIZAÇÃO
DE LEILÃO DOS BENS NÃO
UTILIZADOS OU INSERVÍVEIS DE QUE
TRATA A LEI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS ”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica de Irecê.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores a seguir para comporem, sob coordenação do primeiro, Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Realização de leilão dos bens:

Titulares:

- Ives Alexandre Dourado Franca – Procurador do Município;
- Emanuel Oliveira da Silva – Gerente de Departamento de Cerimonial, Mobilização e Eventos;
- José Anísio Alves Rocha – Gerente de Depart. de Transp. E Apoio Logist. da Sec de Infra;

Suplentes:

- Carla Cristiane Rocha Ferreira - Assessor Técnico da Fazenda.

Art. 2º. A Comissão deverá proceder com a imediata avaliação dos bens, determinando, se possível, local para seu armazenamento até a conclusão do processo de alienação.

Parágrafo Único. Parágrafo Único. O laudo de avaliação, contendo a descrição individualizada dos bens, inclusive seu estado de conservação, deverá ser firmado por pelo menos 03 (três) membros da Comissão.

Art. 3º. As Secretarias e Órgãos Municipais deverão atender prioritariamente às requisições da Comissão, prestando-lhe apoio, suporte e informações necessárias.

Art. 4º. A Comissão deverá acompanhar todo o processo de alienação dos bens, inclusive assegurando a baixa, no Patrimônio Público Municipal, dos bens leiloados.

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 5º. Eventuais dúvidas com relação à alienação dos bens deverão ser dirigidas e respondidas pela Comissão que estabelecerá, por meio de Portaria, o cronograma contendo inclusive a data para o leilão.

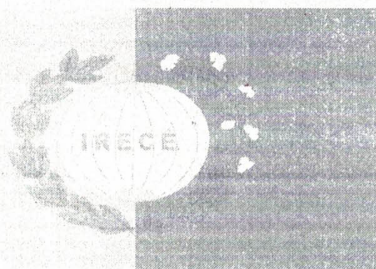
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de janeiro de 2024.



Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Lafaiete Coutinho s/n, Centro - Irecê-BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3642-2468 / 3641-1502

Portaria n.º 001 de 15 de janeiro de 2024

Dispõe sobre a Implantação do Núcleo de Educação Permanente em Saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Irecê/BA, em consonância com as políticas Nacional e Estadual de Educação Permanente em Saúde.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRECÊ**, no uso das atribuições jurídico-normativas que lhe são conferidas por lei e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer e regular o funcionamento do Núcleo de Educação Permanente, conforme dispõe a legislação vigente, e

CONSIDERANDO que nos termos do Art. 200, inciso III, da Constituição Federal de 1988 é competência do Sistema Único de Saúde-SUS, além de outras atribuições, “ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde”;

CONSIDERANDO que o Art. 6º da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentando a CF/88, estabelece no inciso III que “estão incluídas ainda no campo de atuação do SUS a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde”;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 198/GM, de 13 de fevereiro de 2004, que institui a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde como estratégia do SUS para a formação e o desenvolvimento de trabalhadores para o setor e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 1996/GM, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde - PNEPS, voltada para a formação e o desenvolvimento de trabalhadores do SUS;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n.º 8.080/1990 para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Núcleo de Educação Permanente em Saúde de Irecê – NEPSI como uma instância colegiada, com a finalidade de elaborar, planejar, apoiar e executar de modo articulado as propostas que envolvem a formação continuada, capacitação, atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da saúde no âmbito municipal.

Art. 2º. O NEPSI será constituído por servidores vinculados ao quadro do Fundo Municipal de Saúde a serem designados por meio de portaria própria ou documentos oficiais, conferindo aos membros

D-1/A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Lafaiete Coutinho s/n, Centro - Irecê-BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3642-2468 / 3641-1502

autoridade, responsabilidade e poder para formular e executar as ações do Plano de Ações de Educação Permanente.

Art. 3º. O NEPSI será organizado em 03 (três) eixos estruturais, a saber:

- I - Eixo Ensino-Serviço;
- II - Eixo Educação Permanente;
- III - Eixo Técnico-Científico.

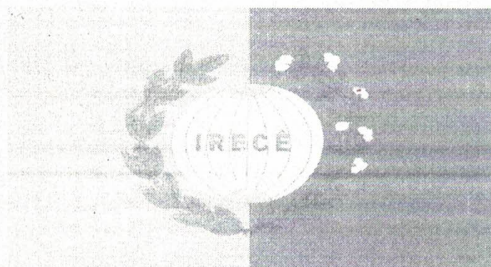
Art. 4º. São objetivos do NEPSI:

- I - Executar a Política de Educação Permanente da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Promover a formação e desenvolvimento dos trabalhadores no Sistema Único de Saúde (SUS), a partir dos problemas e necessidades cotidianas referentes à atenção à saúde e à organização do trabalho em saúde;
- III - Promover a articulação intra e interinstitucional, de modo a criar compromissos entre as diferentes redes de gestão, de serviços de saúde e educação, com o desenvolvimento de atividades educacionais;
- IV - Estimular o planejamento, execução e avaliação dos processos formativos, compartilhados entre instituições de ensino, programas de residência em saúde e serviços de saúde;
- V - Normatizar, orientar e fiscalizar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas nos serviços de saúde do município de Irecê por instituições de ensino públicas ou privadas.

Art. 5º. Compete ao Núcleo de Educação Permanente:

- I - Acompanhar as capacitações realizadas pelos Departamentos da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Incentivar a participação permanente dos profissionais dos serviços de saúde, tendo em vista a corresponsabilidade pela qualidade no atendimento;
- II - Garantir a divulgação a todos os profissionais da rede municipal da atenção primária à saúde, atenção especializada, da rede de urgência/emergência (fixa e móvel) e da vigilância em saúde as informações relativas às capacitações;
- III - Propor métodos e estratégias para a formação e educação permanente dos profissionais que prestam assistência na atenção primária à saúde, atenção especializada, rede de urgência/emergência (fixa e móvel) e vigilância em saúde;
- IV - Estimular e incentivar a ampliação dos espaços de divulgação de ações de promoção e prevenção dos agravos agudos e crônicos à saúde por meio de grupos, palestras, seminários, simulados, estimulando a participação da sociedade;
- V - Identificar as prioridades de intervenções e capacitações avaliando a situação de saúde da população, priorizando doenças e agravos de maior prevalência.
- VI - Garantir a adesão e a implementação dos programas de educação propostos.
- VII - Divulgar suas ações por meio dos diversos mecanismos de comunicação social e publicação de artigos científicos;
- VIII - Apoiar os setores na condução e organização de ações de educação permanente, bem como, matriciamento de ramificações do NEP (NEP focal) dentro da rede de atenção à saúde.
- IX - Elaborar projetos a partir das necessidades dos serviços e do planejamento participativo, promovendo espaços de discussão e de qualificação profissional.

D-1A



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Lafaiete Coutinho s/n, Centro - Irecê-BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3642-2468 / 3641-1502

X - Promover espaços de discussão sobre os processos de trabalho a partir da lógica da Educação Permanente, tornando o espaço de trabalho também um espaço de aprendizagem.

Art. 6º. Para a capilarização do NEP cada ponto da rede de atenção à saúde poderá criar o NEP focal com intuito de desenvolver ações setoriais, podendo ser:

- I - Atenção primária à saúde;
- II - Atenção especializada;
- III - Rede de urgência/emergência (fixa ou móvel);
- IV - Vigilância em saúde.

Parágrafo Único: Para a construção e validação do NEP focal, a coordenação do serviço da rede de atenção à saúde deve encaminhar um ofício destinado ao NEPSI através do e-mail (nepirece@gmail.com), posteriormente será enviado um modelo de projeto com retorno para o mesmo e-mail no prazo de 20 dias úteis.

Art. 7º. Será instituído um Grupo de Trabalho (GT), para discussão e implementação da Política de Educação Permanente no município que será constituído de profissionais das mais diversas categorias na área da saúde e convidados, as reuniões acontecerão mensalmente para organização e planejamento das ações que serão realizadas no decorrer do ano assim como as atribuições dos participantes.

I - O principal objetivo da construção do GT em Saúde é contribuir na elaboração do Plano Anual de Ações de Educação Permanente em todos os níveis de atenção da Secretaria Municipal de Saúde de Irecê, planejar, organizar e fornecer apoio às ações de Educação em Saúde do município, a qual compreende atividades de desenvolvimento dos profissionais e usuários da saúde, por meio de cursos, palestras, seminários de capacitação interna e externa.

II - O GT será composto de representantes de setores da seguinte maneira:

- 02: NEP
- 01: Atenção Básica: Coordenador ou apoiador;
- 01: Vigilância Epidemiológica;
- 01: Vigilância em Saúde;
- 01: Vigilância Saúde do Trabalhador;
- 01: UPA;
- 01: SAMU;
- 01: CIA/SAE;
- 01: Saúde da Mulher;
- 01: Coordenador Médico;
- E representantes externos que queira contribuir com as nossas propostas de atividades.

Art. 8º. Os recursos financeiros do Núcleo de Educação Permanente serão provenientes de programas e portarias de incentivo à educação e qualificação dos profissionais atuantes na rede de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, além disso, com participação de parcerias com outros setores dentro ou fora do município.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

JHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

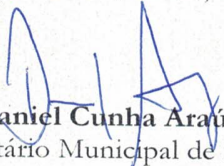
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Lafaiete Coutinho s/n, Centro - Irecê-BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3642-2468 / 3641-1502

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 15 de janeiro de 2024


Daniel Cunha Araújo
Secretário Municipal de Saúde

Daniel Cunha Araújo
Secretário de Saúde
Decreto nº 227/2022

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

012/DLA/SEMADES/JAN-2024

PORTARIA Nº 025/2024

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** a **DUARTE CONSTRUTORA LTDA - DUARTE CONSTRUTORA** CNPJ **07.127.448/0001-10**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º- Expedir **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** a **DUARTE CONSTRUTORA LTDA - DUARTE CONSTRUTORA CNPJ 07.127.448/0001-10**, com sede na R JOSE ALVES DE ANDRADE, Nº 234, Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução da atividade: ESCRITORIO DE ENGENHARIA, como declarado a SEMADES;

Art.2º - Esta Dispensa não autoriza o empreendimento realizar as seguintes atividades contidas no CNAE:

38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

41.20-4-00 - Construção de edifícios

42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias

42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica

42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação

42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas

43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno

43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material

43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque

47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral (Dispensada *)

Art. 3º - Condiciona-se a VALIDADE da presente DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTAVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

I-Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II-Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

III-Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

IV - Manter o Alvará Sanitário sempre atualizado (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

V- Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade);

VI -Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

VII -Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;

VIII -Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);

IX - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;

X - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

XI - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

XII - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos (Prazo: Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

XIII – Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** No ato de renovação desta Inexigibilidade).

Art. 4º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art.5º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 6º -Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º-A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 9º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 17 de janeiro de 2024.

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto: 181/2023

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

025/DLA/SEMADES/JAN-2024

PORTARIA Nº 037/2024

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA a BRUTOS DA BIKE SUPLEMENTOS LTDA** CNPJ **52.347.907/0001-25**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º- Expedir **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** a **BRUTOS DA BIKE SUPLEMENTOS LTDA** CNPJ **52.347.907/0001-25**, com sede RUA JUAREZ DE CASTRO DOURADO nº 12 Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução da atividade: Comércio varejista de artigos esportivos, como declarado a SEMADES;

Art.2º - Esta **Dispensa não autoriza o empreendimento realizar as seguintes atividades contidas no CNAE:**

-

Art. 3º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I-Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II-Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

III-Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

IV - Manter o Alvará Sanitário sempre atualizado (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

V- Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:**Durante a vigência desta Inexigibilidade);

VI -Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

VII -Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;

VIII -Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);

IX - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas NormasRegulamentadorasdo Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade físicadostrabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;

X - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

XI - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

XII - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos(**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

XIII – Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** No ato de renovação desta Inexigibilidade).

Art. 4º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art.5º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

Art. 6º -Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º-A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 9º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 19 de janeiro de 2024.

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2023**

O Município de Irecê/Ba, comunica o resultado de julgamento do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 045/2023, objetivando o Registro de preços para futura e eventual confecção de fardamento escolar para atender a demanda dos alunos da Secretaria de Educação do Município de Irecê/BA, em favor da empresa: SONG FARDAMENTOS EIRELI - CNPJ nº 00.064.332/0001-30 que registrou os valores estimados de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais). Data: 22/01/2024. Autos no setor de licitação da Prefeitura, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Carla Cristiane Rocha Ferreira/Pregoeira.